



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0001/DDAE-DAAE/2018

Prestação de serviços de assistência técnica de palco à Divisão de Actividades das Artes do Espectáculo do Instituto Cultural de Abril de 2019 a Março de 2021

Caderno de Encargos

1. Objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a prestação de serviços de assistência técnica de palco à Divisão de Actividades das Artes do Espectáculo do Instituto Cultural de 1 de Abril de 2019 a 31 de Março de 2021.

2. Regime aplicável à prestação de serviços

2.1 Nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto não for por ele explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

2.2 A execução do contrato obedece:

2.2.1 Às respectivas cláusulas e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

2.2.2 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

3. Normas aplicáveis

Para além das normas referidas e das disposições constantes do presente caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todas as que se encontrem em vigor e se relacionem com a prestação dos serviços.

4. Ordem de prevalência dos documentos que regem a prestação de serviços

4.1 O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento do disposto nos seguintes documentos:

4.1.1 Contrato;

4.1.2 Programa de concurso;

4.1.3 Caderno de encargos;

4.1.4 Outras informações relativas ao concurso (por exemplo, junção de esclarecimentos);

4.1.5 Proposta apresentada.

4.2 Em caso de divergência entre os documentos supra referidos, a prevalência segue a ordem pela qual são indicados.



Concurso Público n.º 0001/DDAE-DAAE/2018

Prestação de serviços de assistência técnica de palco à Divisão de Actividades das Artes do Espectáculo do Instituto Cultural de Abril de 2019 a Março de 2021

Caderno de Encargos

5. Requisitos Técnicos

Os requisitos técnicos dos serviços a prestar e a listagem de equipamentos são os que constam do anexo 1 ao presente caderno de encargos.

6. Obrigações do adjudicatário

- 6.1 O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços em conformidade com os “Requisitos Técnicos” constantes do anexo 1 e a cumprir rigorosamente os requisitos de trabalho ali fixados.
- 6.2 Todos os relatórios, facturas e demais documentos devem ser entregues nos prazos fixados.
- 6.4 O adjudicatário deverá garantir o fornecimento e o uso, por parte dos trabalhadores afectos à execução dos serviços, dos respectivos uniformes e cartões de identificação, cujo design e modelos deverão ser apresentados ao Instituto Cultural para efeitos de aprovação.
- 6.5 O adjudicatário será responsável por quaisquer perdas ou danos imputáveis aos seus trabalhadores durante a execução da prestação de serviços.
- 6.6 O adjudicatário obriga-se ao exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

7. Prazo de prestação dos serviços

O prazo de prestação dos serviços é de dois anos, com início a 1 de Abril de 2019 e termo em 31 de Março de 2021.

8. Preço contratual e forma de pagamento

- 8.1 Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, pagará o IC ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada.
- 8.2 O pagamento mensal é efectuado de acordo com a factura apresentada pelo adjudicatário relativa aos serviços prestados no mês anterior.
- 8.3 Durante o período de vigência do contrato os preços unitários não podem ser alterados.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0001/DDAE-DAAE/2018

Prestação de serviços de assistência técnica de palco à Divisão de Actividades das Artes do Espectáculo do Instituto Cultural de Abril de 2019 a Março de 2021

Caderno de Encargos

8.4 Quando se verifique acréscimo ou redução do volume de trabalho, o valor a pagar mensalmente, dependerá da verificação da efectiva execução dos serviços.

9. Pessoal

9.1 Disposições Gerais

- 9.1.1 O adjudicatário é responsável por garantir que todos os trabalhadores afectos à execução dos serviços possuem as necessárias qualificações e aptidões profissionais, sendo da sua exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações relativas à sua disciplina e segurança.
- 9.1.2 O adjudicatário obriga-se a cumprir a Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes), o Regulamento Administrativo n.º 17/2004 (Regulamento sobre a proibição de trabalho ilegal) e a dar preferência à contratação de residentes da RAEM.
- 9.1.3 O adjudicatário preencherá e apresentará ao IC os formulários com os dados relativos aos trabalhadores residentes e não residentes da RAEM, comunicando ao IC eventuais alterações ou actualizações.

9.2 Acidentes de trabalho, medicina e segurança no trabalho

- 9.2.1 O adjudicatário é responsável pelos danos decorrentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais de todo o pessoal contratado, nos termos e condições previstos no Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 12/2001, n.º 6/2007 e n.º 6/2015, e nas Ordens Executivas n.º 48/2006, n.º 89/2010 e n.º 20/2015.
- 9.2.2 O adjudicatário pode transferir a responsabilidade por acidentes de trabalho e doenças profissionais dos seus trabalhadores para empresa seguradora.
- 9.2.3 O adjudicatário deve apresentar as respectivas apólices de seguro antes do início da prestação de serviços e sempre que solicitado pelos representantes do IC.
- 9.2.4 Da apólice deverá constar uma cláusula pela qual a seguradora se obriga a manter válidas, até à conclusão da prestação de serviços, as coberturas contratadas e em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo por parte do adjudicatário, a manter as mesmas coberturas válidas até trinta dias após comunicação ao IC.



Concurso Público nº 0001/DDAE-DAAE/2018

Prestação de serviços de assistência técnica de palco à Divisão de Actividades das Artes do Espectáculo do Instituto Cultural de Abril de 2019 a Março de 2021

Caderno de Encargos

9.3 Disciplina no local da prestação de serviços

- 9.3.1 O adjudicatário deve manter a boa ordem e a disciplina no local da prestação de serviços.
- 9.3.2 Qualquer trabalhador afecto à prestação dos serviços que desrespeite um representante do IC, que tenha atitudes de indisciplina, que não cumpra as normas aplicáveis ou manifeste deslealdade no desempenho das suas obrigações, deverá, se tal for solicitado pelo responsável do IC, ser afastado do local de trabalho e substituído.
- 9.3.3 Sem prejuízo da imediata suspensão do trabalhador em causa, a respectiva ordem deverá ser fundamentada por escrito, sempre que o adjudicatário o solicite.

9.4 Pagamento de remunerações

- 9.4.1 O adjudicatário é obrigado a apresentar, sempre que lhe seja solicitado pelo IC, cópia dos documentos comprovativos do pagamento das remunerações devidas aos trabalhadores afectos à execução da prestação de serviços.
- 9.4.2 No caso do adjudicatário se encontrar em dívida por falta de pagamento das remunerações devidas aos seus trabalhadores, o IC poderá assumir os pagamentos em falta, deduzindo o correspondente valor no primeiro pagamento que vier efectuar ao adjudicatário.

10. Confidencialidade

O adjudicatário deve guardar sigilo e respeitar a confidencialidade de toda a informação e documentação a que possa ter acesso e de que tenha conhecimento durante a execução do contrato.

11. Multas e penalidades contratuais

- 11.1 Caso os serviços não estejam a ser prestados pelo adjudicatário nos termos contratuais, o IC reserva-se o direito de suspender o pagamento dos valores contratualmente acordados referentes aos serviços omitidos ou deficientemente prestados, até ao seu cumprimento integral.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público nº 0001/DDAE-DAAE/2018

Prestação de serviços de assistência técnica de palco à Divisão de Actividades das Artes do Espectáculo do Instituto Cultural de Abril de 2019 a Março de 2021

Caderno de Encargos

- 11.2 O IC reserva-se o direito de efectuar descontos nas retribuições a pagar ao adjudicatário, de valores relativos a encargos com eventuais danos sofridos, prejuízos causados às instalações, a terceiros, decorrentes do incumprimento, ainda que negligente, das obrigações contratuais.
- 11.3 Em caso de incumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais, o adjudicatário fica sujeito ao pagamento das multas diárias, com os valores a seguir indicados, até cumprimento integral das mesmas obrigações ou à rescisão do contrato:
- (a) MOP200,00 (duzentas patacas) por dia, em caso de violação de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 6.1 a 6.6;
 - (b) Caso o incumprimento das obrigações persista por mais de 7 (sete) dias, a multa diária passará a ser de MOP 2.000,00 (duas mil patacas).
- 11.4 As multas não serão aplicadas quando o incumprimento se dever, comprovadamente, a circunstâncias de força maior, devidamente justificadas.
- 11.5 Caso o incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário implique para o IC a necessidade de contratação de produtos ou serviços de terceiros, será aquele responsável pelos custos incorridos com a mesma contratação, os quais serão deduzido ao valor da caução definitiva prestada.
- 11.6 Havendo dedução ao valor da caução definitiva, para compensação de encargos suportados com a contratação de terceiros ou por aplicação de multas, o adjudicatário deverá repor o correspondente valor no prazo de dois dias a contar da notificação para o efeito.

12. Subcontratação e cessão de posição contratual

- 12.1 A subcontratação de terceiros pelo adjudicatário depende de autorização prévia do IC.
- 12.2 O adjudicatário não pode, sem prévia autorização do IC ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações assumidos com a celebração do contrato.
- 12.3 Em caso de apresentação de proposta de cessão de posição contratual pelo adjudicatário, o IC efectuará as devidas averiguações, dependendo a decisão das condições relativas à entidade cessionária, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à sua situação financeira e à inexistência de processos administrativos ou judiciais em curso.



Concurso Público n.º 0001/DDAE-DAAE/2018

Prestação de serviços de assistência técnica de palco à Divisão de Actividades das Artes do Espectáculo do Instituto Cultural de Abril de 2019 a Março de 2021

Caderno de Encargos

13. Alterações ao contrato

Quaisquer alterações ao contrato dependem de acordo escrito entre as partes.

14. Incumprimento e rescisão do contrato

- 14.1 Em caso de incumprimento, por parte do adjudicatário, das obrigações contratuais, o IC tem o direito de suspender o pagamento dos serviços que não se encontrem prestados ou dos que se encontrem deficientemente prestados, até que as irregularidades se encontrem sanadas.
- 14.2 O incumprimento por parte do adjudicatário ou dos seus trabalhadores das obrigações contratuais, ou o cumprimento que comprometa a qualidade e as condições dos serviços prestados, constituem justa causa de rescisão unilateral do contrato pelo IC.
- 14.3 O IC poder rescindir o contrato nas seguintes circunstâncias:
- 14.3.1 Se o adjudicatário transferir para terceiros, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a sua posição contratual, sem consentimento prévio;
 - 14.3.2 Se o adjudicatário não assegurar o pagamento das multas devidas por incumprimento contratual, no prazo de um mês;
 - 14.3.3 Se o adjudicatário não pagar ou não repuser o valor da caução definitiva;
 - 14.3.4 Se o adjudicatário não cumprir, de forma grave ou reiterada, as obrigações constantes da cláusula 6. deste caderno de encargos;
 - 14.3.5 Se o adjudicatário interromper, de forma injustificada, a prestação dos serviços;
 - 14.3.6 Se o IC for obrigado a contratar serviços de terceiros em virtude de incumprimento contratual imputável ao adjudicatário;
 - 14.3.7 Se o adjudicatário não cumprir as leis e os regulamentos aplicáveis na RAEM.
- 14.4 A rescisão do contrato será notificada por escrito ao adjudicatário.
- 14.5 Em caso de rescisão do contrato, o IC poderá, independentemente de decisão judicial, executar a caução prestada, devendo o adjudicatário, no prazo de quinze (15) dias a contar a partir da data da notificação, emitir um cheque em nome do Fundo de Cultura no valor equivalente a 30% do total de despesas do contrato, como indemnização compensatória.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0001/DDAE-DAAE/2018
Prestação de serviços de assistência técnica de palco à Divisão de Actividades das Artes do Espectáculo do Instituto Cultural de Abril de 2019 a Março de 2021

Caderno de Encargos

15. Caducidade do contrato

- 15.1 O contrato caduca por morte do adjudicatário, se o mesmo for declarado interdito, inabilitado ou falido por sentença judicial.
- 15.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

16. Execução da caução

- 16.1 A caução prestada para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa de concurso, pode ser executada pelo IC, sem dependência de decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo por parte do adjudicatário das suas obrigações contratuais ou legais, bem como para o pagamento de penalidades ou quaisquer outros fins especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 16.2 Cumpridos que estejam todos os deveres e obrigações contratualmente assumidos, serão restituídas ao adjudicatário as quantias retidas como garantia e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada.

17. Resolução de litígios

Os litígios emergentes da execução do contrato serão resolvidos por aplicação da legislação da RAEM, devendo os que não possam ser dirimidos por acordo das partes, ser submetidos ao tribunal competente da RAEM.

18. Legislação aplicável

Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público nº 0001/DDAE-DAAE/2018

**Prestação de serviços de assistência técnica de palco à Divisão de Actividades das Artes
do Espectáculo do Instituto Cultural de Abril de 2019 a Março de 2021**

Caderno de Encargos

Observações:

Os prazos indicados neste caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados.